

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5.396, DE 2009 (MENSAGEM Nº 391, DE 2009)

Altera o inciso V do art. 108 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, para incluir a esclerose múltipla no rol das doenças incapacitantes.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado GEORGE HILTON

I – RELATÓRIO

Com base no art. 61, *caput*, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 391, de 1º de abril de 2009, o Projeto de Lei em pauta.

Nos termos da sua ementa, esse Projeto de Lei altera o inciso V do art. 108 da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares), para incluir a esclerose múltipla no rol das doenças incapacitantes.

Por outro lado, segundo a Exposição de Motivos nº 00114/MD, de 1º de abril de 2009, do Senhor Ministro de Estado da Defesa ao Senhor Presidente da República, encaminhada pela mensagem supra a esta Casa legislativa, o Estatuto dos Militares, atualmente, não ampara os portadores desse grave mal de causa desconhecida, mas que representa uma

das doenças mais comuns do sistema nervoso central em adultos jovens, com a Lei nº 8.112/90 já considerando-a razão para aposentadoria por invalidez permanente, não havendo justificativa para o tratamento diferenciado entre o servidor civil e o militar das Forças Armadas.

A exposição de motivos, em seguida, diz que a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre a legislação do imposto de renda, inclui entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelos portadores de esclerose múltipla, caracterizando que o legislador brasileiro reconhece a gravidade da doença.

Apresentada em 9 de junho de 2009, a proposição, em 17 do mesmo mês, por despacho da Mesa Diretora, foi distribuída à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, da Comissão de Seguridade Social e Família, da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem os art. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), com prioridade em seu regime de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não houve apresentação de emendas até o encerramento do prazo para tanto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão Permanente compete, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XV, *g* e *i*), a apreciação do mérito de matérias sobre Forças Armadas, administração pública militar, serviço militar e direito militar.

Fazemos nossas as razões e argumentações esposadas pelo Senhor Ministro da Defesa em sua Exposição de Motivos, não havendo razões para repeti-las aqui.

Recorrendo aos compêndios, verifica-se que a esclerose múltipla é uma doença do sistema nervoso central, de desenvolvimento lento e progressivo, que leva a perda da camada de mielina que envolve os nervos no crânio e medula espinhal, provocando múltiplos e variados sintomas e sinais neurológicos, como problemas visuais, distúrbios da linguagem, da marcha, do equilíbrio, da força, implicando fraqueza transitória no início da doença, em uma ou mais extremidades, e dormências, entre outros. De evolução imprevisível e muito variada, leva a incapacitação progressiva e permanente.

Com a ressalva que essa matéria, por envolver a manifestação de mais de três comissões quanto ao mérito, deveria ser objeto de uma Comissão Especial (art. 34, II, RICD), em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.396, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada GEORGE HILTON

Relator